CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2089
01 / 06 / 16
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/463

Rio Grande, 1° de junho de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 025**, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.984/2016.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para que os recursos do FUMREBOM também possam contemplar contratações com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos.

Os recursos financeiros do Convênio serão constituídos de receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação estadual em vigor, auxílios, subvenções, doações, dotações

orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade do Rio Grande/RS; recursos decorrentes da alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo; juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do FUMREBOM; multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem as medidas de segurança contra incêndios, na forma da Lei; os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar e outras receitas eventuais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 1º DE JUNHO DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.984/2016.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 7.984/2016 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM), sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, contratação com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, em cooperação técnica de projetos de "capacitação estudantil em segurança contra incêndio" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, pagamento de despesas de congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamento em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto do integrantes da unidade administrativa regional, quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do comando local da unidade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de junho de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.984 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuni~]oes do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

08/16

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2089/16
PLE 25/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Tia Déia Westphal

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 06 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de junho de 20 16.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2089/16 TIPO/Nº: PLE 25/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 06 de 2016.

Presidente

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO.

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: *2089/2016* ***TIPO:*** *PLE025/2016*

AUTOR: *Executivo Municipal.*

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: *Denise Marques (PT)*	**Vereador: *Wilson Duarte (PMDB)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: *Nando Ribeiro (PCdoB)*	**Vereador: *Flávio Maciel (SOLID.)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: *Jair Rizzo (PSB)*
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 08 de junho de 2016.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.984/2016.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 7.984/2016 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM), sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, contratação com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, em cooperação técnica de projetos de "capacitação estudantil em segurança contra incêndio" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, pagamento de despesas de congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamento em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto do integrantes da unidade administrativa regional, quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do comando local da unidade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos."**(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0702/16
Proc. 2089/2016

Rio Grande, 13 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 25 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva Repolhinho
Presidente

Anexo: altera a redação do Art. 1º da Lei nº 7.984/2016.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.020 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.984/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 7.984/2016 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM), sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, contratação com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, em cooperação técnica de projetos de "capacitação estudantil em segurança contra incêndio" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, pagamento de despesas de congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamento em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto do integrantes da unidade administrativa regional, quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do comando local da unidade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de junho de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9604

PROCESSO Nº 2089/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 08/06/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO